

DECRETO Nº 2829 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Anita Garibaldi/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos municipais para enfrentamento e contenção do contágio ao COVID-19;

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos a nível Estadual, especialmente o Decreto nº 630, de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 — doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVI-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as atualizações do boletim de casos do coronavírus no Município de Anita Garibaldi/SC, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Anita Garibaldi/SC.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Anita Garibaldi/SC na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. Além das medidas acima expostas, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, até a data de 27 de julho de 2020:

- I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral, bem como agências bancárias e lotéricas;
- II – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- III – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Parágrafo Primeiro - Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- a) – tratamento e abastecimento de água;
- b) – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) – assistência médica e hospitalar;
- d) – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- e) – agropecuárias e agroveterinárias;
- f) – funerários;
- g) – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- h) – telecomunicações;
- i) – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) – segurança privada;
- k) – imprensa;
- l) – construção civil;
- m) – indústrias.

Parágrafo Segundo – Ramos alimentícios (lanchonetes) e comércio de materiais de construção ficam autorizados a atender na forma de tele-entrega, devendo as portas dos estabelecimentos permanecerem fechadas, proibindo o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro – As indústrias e fábricas instaladas no Município poderão manter o funcionamento respeitando a redução de 20% de seus funcionários, ou seja, operando com 80% de sua capacidade normal.

Parágrafo Quarto – Às agências bancárias ficarão restritas ao atendimento no caixa eletrônico, devendo para tanto disponibilizar profissional competente, com a finalidade de fiscalizar o uso correto de máscara, uso de álcool em gel e respeito do espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

Parágrafo quinto - Para fins do inciso II do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- a) – Secretaria de Municipal de Saúde;
- b) – Defesa Civil, e;
- c) – Assistência Social.

Parágrafo Sexto – As demais secretarias municipais funcionarão internamente, podendo, se possível, realizar os serviços de forma tele-presencial.

Art. 4º. Os serviços essenciais do Município de Anita Garibaldi/SC deverão cumprir as seguintes medidas:

- I- Somente autorizar o ingresso de pessoas utilizando corretamente a máscara;
- II- Promover a limpeza constante dos produtos, ambiente, cestas e carrinhos utilizados para compras, a cada uso;
- III- Disponibilizar quantidade máxima de carrinhos e cestas nos Mercados/Supermercados, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros e Engenharia Municipal;
- IV- Os estabelecimentos comerciais declarados por este Decreto como prestador de serviços e produtos essenciais, deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros;
- V- Fica obrigatório o uso de placas de identificação para utilização dos materiais de proteção, bem como de higiene, nas cestas e carrinhos nos Supermercados;
- VI- Disponibilizar nos departamentos de hortifrúti, açougue e padaria álcool gel 70% ou meios para higienização das mãos, bem como a utilização de luvas descartáveis para manuseio de tais insumos;
- VII- Os Supermercados e comércios prestadores de serviços e produtos essenciais **deverão controlar o acesso de pessoas no estabelecimento através de funcionário**

para tal finalidade, fazendo conferência do uso correto da máscara e a utilização de álcool gel;

VIII- Autorizar a entrada de uma única pessoa por núcleo familiar, de preferência que não pertença ao grupo de risco;

Art. 5. Fica proibida a aglomeração de pessoas, mesmo que em espaços privados, e, após as 22:00, a circulação em espaços públicos, exceto em casos justificáveis de urgência, emergência e autorizadas no artigo 3, §1º.

Art. 6. Ficam autorizadas a Secretaria de Saúde e de Vigilância Sanitária Municipal a criar Protocolos de Enfrentamento a pandemia da COVID-19, devendo, portanto publicá-los em meio próprio para conhecimento da população.

Art. 7. Fica autorizado o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, juntamente com a Polícia Civil e Militar, a realizar barreiras sanitárias nos acessos do município, com a finalidade de fiscalização e controle epidemiológico de visitantes.

Art. 8. Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto nos Decretos Municipais n. 2775, 2776, 2810, 2817, 2798.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 3º deste Decreto, podendo ser prorrogado pelo período de sete dias.

Anita Garibaldi/SC, 21 de julho de 2020


JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal do Município de Anita Garibaldi/SC